



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 740/2011,

de 30 de novembro de 2011.

Autoriza o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas do Município ao Fundo Municipal de Seguridade Social de Ipueiras-FMSS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Ipueiras, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo Município ao Fundo Municipal de Seguridade Social de Ipueiras, no valor de **R\$ 2.377.483,10 (DOIS MILHÕES TREZENTOS E SETENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS)**, referente a dívida apontada na Notificação de Auditoria-Fiscal – NAF nº 199/2011, do período entre janeiro/2001 e abril/2007, cujos valores serão discriminados no Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários.

Parágrafo único. O montante de que trata este artigo será parcelado em 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas, conforme regulamentação do órgão fiscalizador competente.

Art. 2º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições descontadas dos segurados ativos e não repassadas pelo município ao Fundo Municipal de Seguridade Social de Ipueiras, no valor de **R\$ 20.329,68 (VINTE MIL TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)**, conforme regulamentação do órgão fiscalizador competente, referente a dívida apontada na Notificação de Auditoria-Fiscal – NAF nº 199/2011 do período entre janeiro/2004 e dezembro/2004

Parágrafo único. O montante de que trata este artigo será pago em um único depósito.



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Para apuração dos montantes citados no artigo 1º e no artigo 2º, os valores originais foram atualizados pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) e juros de 1% (hum por cento) no mês de pagamento, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) e juros de 1% (hum por cento) no mês de pagamento, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos trinta (30) dias do mês de novembro de dois mil e onze (2011).



RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal